



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 038/2008

Contrato para prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, e copeiragem (copeira), para o Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 28 do Procedimento CMP/SAO n. 052/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Leste Oeste Serviços de Limpeza Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com as Resoluções TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com o Acórdão TCU n. 950, de 23 de maio de 2007, com a Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com a Convenção Coletiva da Categoria.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa LESTE OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.641.792/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor Ney Rios, inscrito no CPF sob o n. 343.137.969-91, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado contrato para prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, e copeiragem (copeira), para o Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, Resoluções TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, Acórdão TCU n. 950, de 23 de maio de 2007, Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com a Convenção Coletiva da Categoria, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, e copeiragem (copeira), por meio de 2 (dois) postos de trabalho de limpeza e conservação e 1 (um) posto de trabalho de copa, para o Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, com área de, aproximadamente, 2.532,62m² (dois mil, quinhentos e trinta e dois vírgula sessenta e dois metros quadrados), localizado na Avenida Egídio Manoel Cordeiro, n. 370, São João Batista/SC.

1.1.1. Os postos de trabalho de limpeza e conservação funcionarão entre 6 e 22h, com carga horária de 6 horas diárias, de segunda a segunda, incluindo feriados e finais de semana, sendo o período da contratação de 29 de fevereiro a 15 de abril de 2008.

1.1.2. O posto de trabalho de copa funcionará entre 6 e 22h, com carga horária de 8 horas diárias, de segunda a segunda, incluindo feriados e finais de semana, sendo o período da contratação de 1º de março a 15 de abril de 2008.

1.1.3. A fiscalização deste contrato irá definir, oportunamente, o horário de funcionamento de cada posto de trabalho.

1.1.4. O material de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado será de 1ª linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza dos pisos, álcool, panos, etc.).

1.1.5. Serão disponibilizados, no mínimo, 1 (uma) escada, além de outros equipamentos e utensílios que se mostrarem necessários durante a execução do contrato, como baldes, vassouras, etc.

1.1.6. O Contratante poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade do material utilizado.

1.1.7. O material de limpeza será disponibilizado desde o primeiro dia da contratação, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza do período contratado.

1.1.8. Nos postos de trabalho de limpeza e conservação serão realizados os seguintes tipos de serviço:

Diariamente

- remoção com pano úmido do pó das mesas, armários, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes;
- limpeza dos pisos;
- limpeza e desinfecção dos banheiros e copas, inclusive pias, vasos e paredes azulejadas;
- limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- abastecimento dos banheiros com toalha de papel, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo Contratante;

- limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo e transporte do mesmo até o local indicado pela fiscalização (os sacos de lixo serão fornecidos pela Contratada);
- varredura e lavagem das áreas internas; e
- varredura da área externa.

1.1.9. No posto de trabalho de copa serão realizados os seguintes tipos de serviço:

Diariamente

- preparar e distribuir café nos recipientes adequados aos servidores nos horários indicados pela fiscalização do contrato;
- manter os utensílios de copa devidamente higienizados toda vez que forem utilizados;
- manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;
- demais atividades pertinentes ao serviço de copa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 052/2008, de 18/02/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/02/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, os valores abaixo consignados:

2.1.1. referente ao serviço descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 4.945,32 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), concernente a 2 (dois) postos de trabalho;

2.1.1. referente ao serviço descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 2.612,96 (dois mil, seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos), concernente a 1 (um) posto de trabalho.

2.2. A jornada extraordinária de trabalho e os dias não úteis, eventualmente cumpridos, serão remunerados com o adicional previsto em Convenção Coletiva e/ou legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 29 de fevereiro a 15 de abril de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do TRESP, bem como comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Subitem 02 – Limpeza e Conservação e Subitem 05 – Serviços de Copa e Cozinha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2008NE000300 e 2008NE000301, em 28/02/2008, nos valores de R\$ 4.945,32 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e R\$ 2.612,96 (dois mil, seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários;

8.1.4. destinar local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 052/2008, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução deste Contrato;

9.1.2. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

9.1.3. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

9.1.4. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do Contratante, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

9.1.5. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 052/2008;

9.1.6. realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

9.1.7. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

9.1.8. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

9.1.9. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

9.1.10. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

9.1.11. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.12. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos no Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 052/2008;

9.1.13. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;

9.1.14. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9.1.15. fornecer 2 (dois) uniformes no início do contrato;

9.1.15.1. O uniforme compõe-se de:

- a) uma calça (branca) e uma camisa (branca) adequadas à execução do serviço;
- b) um par de tênis (branco); e
- c) um jaleco branco.

9.1.16. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 horas;

9.1.17. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 052/2008;

9.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.19. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

11.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro

impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

11.2. Nos casos de alteração do efetivo de pessoal, resultante de acréscimo ou redução de áreas físicas abrangidas ou de alteração do quantitativo do objeto contratado, segundo determinação do Contratante, será observado o disposto na Resolução TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

12.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado inexecução total do Contrato.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 12.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 12.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, em 28 de fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

NEY RIOS
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO